



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 894/2018

Altera a Lei nº 889/2018, de 13 de Março de 2018, para prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) por mais 60 (sessenta) dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 889/2018, de 13 de Março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício 2018, conforme prazos e índices discriminados abaixo:

I – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 30/06/2018.

II – 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento em 30 de junho, 31 de julho e 30 de agosto do ano de 2018.

Parágrafo único: O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

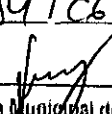
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 11 de junho de 2018.

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.

Lençóis, 14/06/18.

Ass. 
Prefeitura Municipal de Lençóis

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal